



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 839/2008

SÚMULA: "Desafeta de uso comum do povo e/ou especial e incorpora área de Loteamento que menciona aos bens dominicais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, a área localizada no Loteamento denominado Papa João Paulo II, a área a seguir especificada, conforme planta baixa e memorial descritivo em anexo.

I – Frente: partindo do marco MP-01, daí segue a Avenida "D", com rumo de 00°17'SE e distância de 360,00 metros, até o marco MP-02; Lado Esquerdo: daí segue confrontando com a Administradora de Imóvel Terra Nova Ltda, com rumo de 89°43'SW e distância de 250,00 metros, até o marco MP-03; Fundo: daí segue confrontando com a Administradora de Imóvel Terra Nova Ltda, com rumo de 00°17'NW e distância de 360,00 metros, até o marco MP-04; Lado Direito: daí segue confrontando com a Administradora de Imóvel Terra Nova Ltda, com rumo de 89°43'NE e distância de 250,00 metros, até o marco MP-01, marco este que inicia o perímetro descrito.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização do Loteamento denominado João Paulo II mediante transferência aos ocupantes dos imóveis, por meio de cessão de uso ou doação, na forma dos convênios celebrados com o Governo do Estado de Mato Grosso e União.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro serão pagas pelos respectivos beneficiários.

Art. 4º A presente Lei é feita título gratuito, não gera qualquer privilégio nem acarreta ônus de nenhuma espécie ao erário público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito.

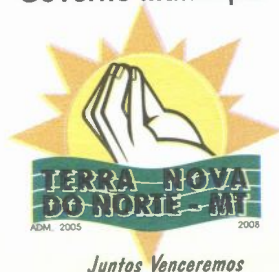
ADM. 2005

2008

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso